

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1788/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 067/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é estabelecer regras de controle de águas pluviais e drenagem urbana neste Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

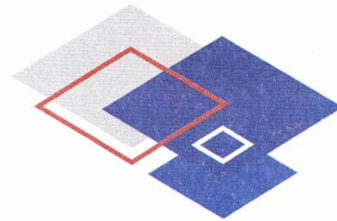
O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo os artigos 12, XLIII, “b” e 172, II da Lei Orgânica Municipal, tem-se:

Art. 12. **Ao Município compete** prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XLIII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

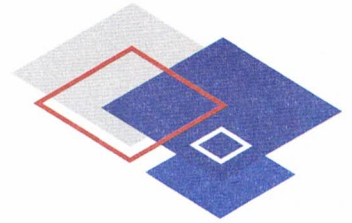
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de **águas pluviais nos fundos dos vales;** [...]. (grifo nosso).

Art. 172. **Compete ao poder público** formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

II - a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e a **drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde;** (grifo nosso).

A drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, assim como a limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, são serviços essenciais, de vital importância à comunidade, envolvendo as áreas da saúde, da habitação, do planejamento, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento social. Pode-se dizer que o futuro do Município depende de uma boa política de saneamento básico adotada por sua administração.

Como uma questão de saúde pública, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, fundamental para a melhoria de sua qualidade de vida. Regulamentar o manejo e destinação de águas pluviais urbanas é um



requisito fundamental para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas e de suas comunidades.

Deste modo, diante a competência para estabelecer regras de controle de águas pluviais ser do Município, nos termos dos artigos acima estereotipados, cabe a ele, como ente Executivo Municipal, dispor sobre a forma que entenda mais adequada ao interesse público.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 30 de maio de 2023.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico